

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MESA DIRETORA

LEI Nº 889 /2005.

Ementa : Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de JOAQUIM NABUCO, Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. – A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo mediante aprovação do Poder Legislativo, autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar os objetivos, às ações e as metas programadas para o período, nos casos de:

Art. 2º. – O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica e intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO
CNPJ N° 11.530.599/0001-91

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º. – A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º. – O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e os observados;

II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO
CNPJ N° 11.530.599/0001-91

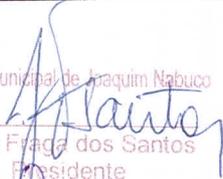
Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 11 de outubro de 2005.

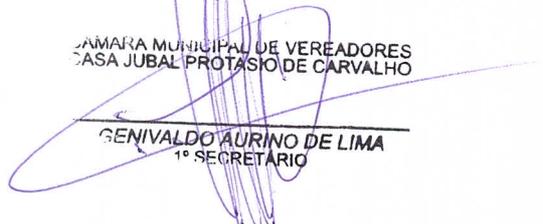
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Câmara Municipal de Joaquim Nabuco


Gece Fraga dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO


GENIVALDO AURINO DE LIMA
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO


GILVAN SILVA BARRETO
2º SECRETÁRIO

Praça Dom Luiz de Brito, 39 – Centro – Joaquim Nabuco – PE.
Cep nº 55535-000 – Fone: (81) 3682-1148
camarajn@ig.com.br